

**ECOSUL – COLETA DE RESÍDUOS LTDA-EPP**

Linha Cinco Irmãos, s/nº - Zona Rural – Tapera (RS)

CNPJ nº 05.967.861/0001-67

NIRE nº 43207287509

(54)99704-5215 - Samuel

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBA**

**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**IBIRUBA (RS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBA  
PROTÓCOLO GERAL

30/10/2017  
Para: licitação  
Em: 01/11/17  
Protocolo

**PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45-2017**

**ECOSUL – COLETA DE RESÍDUOS LTDA – EPP**, empresa estabelecida na Linha Cinco Irmãos, Zona Rural, Tapera(RS), CEP 99490-000, CNPJ nº 05.967.861/0001-67, representada neste ato por sua representante legal, vem com o devido respeito interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ao julgamento das habilitações sob a modalidade de pregão presencial nº 45/2017, pelos fatos que passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O julgamento das propostas ocorreu em 30/10/2017, portanto tempestivo o presente recurso, pois de acordo com a Lei nº 8.666/93, o prazo para sua interposição é de 5 (cinco) dias,

Diz o Art. 109 na citada Lei:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Gps

## **ECOSUL – COLETA DE RESÍDUOS LTDA-EPP**

Linha Cinco Irmãos, s/nº - Zona Rural – Tapera (RS)

CNPJ nº 05.967.861/0001-67

NIRE nº 43207287509

### **NO MÉRITO**

Versa o presente pregão o seguinte objeto: 1 – Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de **Coleta** SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos orgânicos e não recicláveis, além dos comerciais classificados como não perigosos (ABNT NBR 10004/2004) e 2 – Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de **Coleta** SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos e Comerciais **RECICLÁVEIS**, para atender as necessidades deste Município. (grifamos)

A desclassificação da empresa vencedora do certame deveria ser declarada de ofício, uma vez que a mesma infringiu normas do Edital, que ferem definitivamente sua participação no certame, as quais passamos a discorrer:

### **Autenticação de Documentos**

O item **7.1.2** – Os proponentes interessados na autenticação de cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, no mínimo até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

Gize-se dizer que os documentos da empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA, não se encontram autenticados, mais precisamente percebe-se que o Balanço e as Demonstrações Contábeis estão desprovidas da chancela cartorária e/ou de funcionário público pertencente ao ente licitante.

Verifica-se que há documentos autenticados, como por exemplo o Alvará.

Tal motivo é suficiente para a inabilitação da empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA.

### **Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento 7.6.6**

O alvará expedido pelo município de Ibirubá, autoriza o funcionamento da empresa nas atividades nele constantes.

Constata-se que o referido alvará não traz a atividade de COLETA, portanto a empresa não está apta a praticar os serviços exigidos no edital, pois em ambos os serviços solicitados EXIGEM COLETA SELETIVA.

Tal motivo é suficiente para a inabilitação da empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA.

## **ECOSUL – COLETA DE RESÍDUOS LTDA-EPP**

Linha Cinco Irmãos, s/nº - Zona Rural – Tapera (RS)

CNPJ nº 05.967.861/0001-67

NIRE nº 43207287509

### **Atestado de Capacidade Técnica 7.7-a**

O Atestado de Capacidade Técnica juntado não reflete a realidade dos fatos e vai IMPUGNADO, uma vez que encontra-se com vício em sua constituição.

A empresa não tem em seu alvará a atividade de **coleta**, no entanto o município atesta que a empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA, prestou serviços de coleta seletiva e transporte, conforme contrato com o município sob nº 072/2017.

Confirma-se no cotejo com a documentação apresentada pela empresa, que a atividade de coleta não faz parte das licenciadas pelo município, logo tal atestado é de duvidosa construção, e vai devidamente IMPUGNADO.

### **Crea 7.7-b**

O registro é exigido para a atividade que será desenvolvida, e a Certidão apresentada, contempla apenas: Transporte Rodoviário de Cargas (Resíduos Sólidos, Urbanos e Industriais Não Perigosos Inertes), Intermunicipal e Interestadual.

Portanto a empresa não está licenciada no CREA para o exercício de atividade de coleta.

### **Inscrição Estadual**

Percebe-se novamente a falta de inscrição estadual para a atividade de COLETA, assim como no município e no Registro de Classe da entidade profissional.

A Recorrente requer:

- a) Seja recebido o presente RECURSO, julgado e provido, para o fim de DECLARAR a empresa RECUPERAR RECICLADORA LTDA, inapta ao certame.
- b) Não acatando o Recurso, requer seja comunicado via parecer fundamentado para análise de instauração de recurso em outras instâncias.

N. Termos

P. Deferimento

Tapera para Ibiruba, 01 de novembro de 2017

  
Graziela Wecker Leal  
Sócia Administradora

**05967861/0001-67**  
ECOSUL - Coleta de Resíduos Ltda - EPP  
VL. Cinco Irmãos, s/nº  
CEP 99490-000  
TAPERA - RS